

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 1.542, DE 2003

Altera a redação do art. 162 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.

Autor: Deputado Iris simões

Relator: Deputado Eduardo Cunha

Voto em Separado do Deputado Walter Pinheiro PT/BA.

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Iris Simões apresenta para análise desta Comissão projeto de lei que modifica a Lei 9.472, a Lei Geral das Telecomunicações, estabelecendo que equipamentos de radioamador e radiocidadão sejam aceitos sem homologação por parte da agência responsável, no caso a ANATEL, conforme transcrito abaixo:

“ No caso de equipamentos destinados aos serviços de radioamador e radiocidadão, serão aceitos sem homologação todos os equipamentos homologados por entidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela Agência “

Este PL foi relatado pelo nobre Deputado Eduardo Cunha que o aperfeiçoou mantendo a exigência de homologação, em suas próprias palavras:

“ ... a eliminação da exigência de homologação dos equipamentos e a simples aceitação de homologações de organismos estrangeiros representa um perigo em potencial para a correta manutenção do espectro de radiofrequências do país “

O nobre Relator, porém, entendeu que devia haver isenção de pagamento de qualquer taxa por parte dos usuários destes equipamentos por prestarem relevantes serviços à sociedade e não terem nenhum propósito comercial. Propôs, então o seguinte alteração:

“A instalação e o funcionamento dos equipamentos destinados aos serviços de radioamador e radiocidadão, serão isentos de pagamento de qualquer tipo de taxa, contribuição ou emolumento instituída pela Agência”

Entendemos que cabe, pelos motivos acima mencionados, que são falta de propósito comercial e prestação de serviços à sociedade, a isenção de taxas referentes a homologação e a certificação em conformidade com procedimentos simplificados já estabelecidos pela ANATEL em sua Resolução Nº 242 de 2000(Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações).

II - VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do PL 1.542/03 com redação dada abaixo:

“

Altera a redação do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho do 1997.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, excetuando os equipamentos de radioamador e radiocidadão do pagamento de taxas referentes a homologação e a certificação.

Art. 2º O art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo :

“Art.162

.....
§ 4º-Os equipamentos destinados aos serviços de radioamador e radiocidadão serão isentos de pagamento de taxas referentes a certificação e a homologação.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Comissões 12 de maio de 2004

Walter Pinheiro

Deputado Federal PT/SP